



# DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

[www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)

Ano 2017 Edição nº 0008

Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

## Sumário

### Poder Executivo

#### Prefeitura Municipal de São João de Iracema

**Pag 2** – LEI MUNICIPAL N.º 765.

**Pag 4** – LEI MUNICIPAL N.º 766.

## Expediente

O Diário Oficial do Município de São João de Iracema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São João de Iracema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidades

### Prefeitura Municipal de São João de Iracema

CNPJ 59.764.472/0001-63

Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 – Centro  
Cep 15.315-000 Telefone: (17) 3875-6560



## **LEI MUNICIPAL N.º 765, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências).

**LUCIANA DIAS RODRIGUES**, Prefeita Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de maio de 2017 a agosto de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS no 402/2008, na redação das Portarias MPS no 21//2013 e no 307/2013.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data dos vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

[www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)

Ano 2017 Edição nº 0008

Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4o** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 21 de setembro de 2017.

**Luciana Dias Rodrigues**

Prefeita Municipal Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**Dinoel Oswaldo Marques**

Secretário



## **LEI MUNICIPAL N.º 766, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.)

**LUCIANA DIAS RODRIGUES**, Prefeita Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São João de Iracema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPREM (Instituto de Previdência Municipal), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS no 402/2008, com as alterações da Portaria MF no 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento e/ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento e/ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema - SP

[www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)

Ano 2017 Edição nº 0008

Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2017.

Conforme lei nº 744, de 05 de Abril de 2017.

**Art. 4o** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5o** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6o** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7o** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 21 de setembro de 2017.

**Luciana Dias Rodrigues**

Prefeita Municipal Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**Dinoel Oswaldo Marques**

Secretário



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.**

**O Município de São João de Iracema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)**